LEI Nº 1528 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO RUGGERI DE MELO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída na Rede Pública de Ensino Municipal da cidade de Lavrinhas, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme estabelece o inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Artigo 2º - O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar as Escolas Municipais de Lavrinhas, um conjunto de atividades com o objetivo de colocar em pratica os Projetos Ambientais na Rede Pública Municipal e conscientizar a comunidade sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único – O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

I – Áreas verdes na escola;

II – Poluição do ar;

III – Adensamento (crescimento) populacional;

IV – Grau de inclusão e exclusão social;

V – Saneamento básico na escola;

VI- Trânsito e transporte público;

VII – Proteção do solo e das águas;

VIII – Proteção de fauna e da flora;

IX – Políticas de urbanização da região;

X – Conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;

XI – Ações relacionadas à reciclagem do lixo;

XII – outros problemas ambientais;

Artigo 3º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da Rede Pública Municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Artigo 4º - O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de Palestras, Oficinas e Ações em defesa do Meio Ambiente no Município.

Artigo 5º - O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a Secretária de Educação avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Artigo 6º - Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria do Meio Ambiente auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 25 de Setembro de 2019.

Sergio Ruggeri de Melo
Prefeito
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

SERGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

Juliana Kátia Rodrigues

JULIANA KÁTIA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO